



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção de São Paulo  
**COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

## **DELIBERAÇÃO Nº 29 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011**

*Dispõe sobre o requerimento de averbação de Retirada Unilateral - Prazo para permitir à Sociedade de Advogados protocolizar alterações contratuais*

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS APROVOU, EM REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2011, POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES, A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

A) A AVERBAÇÃO DE RETIRADA UNILATERAL DE SÓCIO DEVERÁ ATENDER OS REQUISITOS DO PROVIMENTO 112/06. O REQUERIMENTO DIRIGIDO AO PRESIDENTE DA OAB/SP DEVE CONTER QUALIFICAÇÃO COMPLETA, ANEXANDO COMPROVANTE IDÔNEO DE QUE A SOCIEDADE DE ADVOGADOS FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA (*AVISO DE RECEBIMENTO - AR OU NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL, EXEMPLIFICATIVAMENTE*).

B) PROTOCOLIZADO REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DE RETIRADA UNILATERAL DE QUADRO DE SÓCIOS DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, E APRESENTANDO-SE FORMALMENTE EM ORDEM, SERÁ DISTRIBUÍDO A UM DOS MEMBROS RELADORES DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA PARECER;

C) ENCONTRANDO-SE EM TERMOS O PEDIDO, SERÁ PROVIDENCIADA PELA SECRETARIA DA COMISSÃO, POR CARTA REGISTRADA, A NOTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE DA QUAL O ADVOGADO PRETENDE SE RETIRAR, CONCEDENDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DE CONTRATO SOCIAL QUE AINDA CONTEMPLAM O ADVOGADO RETIRANTE EM SEU QUADRO DE SÓCIOS OU QUE TENHA POR OBJETO REFLETIR A RETIRADA DESSE MESMO ADVOGADO;

D) TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA INDICADO, SERÁ PROCEDIDA À AVERBAÇÃO DA RETIRADA UNILATERAL, CASO NÃO TENHA SIDO REQUERIDO PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS REGISTRO E ARQUIVAMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CONTEMPLANDO A RETIRADA DO MESMO ADVOGADO.

**\*\*\* Revogada pela Deliberação nº 33 de 10/09/15 \*\*\***